JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO EDITAL

Processo Administrativo n. 009/2018
Processo de Licitação n. 009/2018
Licitação: Pregão Presencial n. 006/2018
Objeto: (1) Aquisição de Pneus Novos, para manutenção da frota municipal, com entrega de forma parcelada, mediante requisição, com montagem por conta do proponente vencedor.

O MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE/SC, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Edilson José Grolli, designado pelo DECRETO Nº 014/2018 – de 19 de fevereiro de 2018, vem em razão da impugnação do edital apresentadas pela empresa MODELO PNEUS LTDA, analisar suas razões, para, ao final, decidir motivadamente a respeito conforme segue:

I – RELATORIO

O Município de Lajeado Grande/SC, através do competente Setor de Licitações e Compras, proveu a abertura do Edital pela Modalidade de Pregão Presencial nº 006 /2018, objetivando a aquisição de Pneus Novos, para manutenção da frota municipal, com entrega de forma parcelada, mediante requisição, com montagem por conta do proponente vencedor.

A Impugnante, no dia 04 de abril de 2018, apresentou Impugnação ao Edital, pois alega conter exigência ilegal e restritiva a participação dos interessados no processo licitatório, uma vez que impede a subcontratação para prestação dos serviços (desmontagem e montagem dos pneus; geometria e balanceamento).

Ao final, requer seja julgada procedente a impugnação permitindo a subcontratação do referido serviço.

Em síntese, é o relatório das alegações.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de impugnação ao Edital, onde a impugnante especificamente impugna exigências contidas no Edital, relacionadas acima.

Inicialmente, é de consignar que o tema já foi analisado no presente edital quando do julgamento do recurso da empresa BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI – EPP, utilizando-se portanto, daquelas as razões de decidir.

Pois bem.

Quanto a exigência da prestação de serviço dos pneus instalados, na delimitação dos serviços e compras a serem contratados por meio de licitação, deve a Administração Publica

descrever o objeto da maneira que lhe seja mais vantajosa, observando o principio da isonomia, disposto no art. 3º da Lei 8666/93.

No caso em tela, é evidente que aquisição dos pneus juntamente com os serviços de montagem, geometria e balanceamento, por uma única empresa, não viola o principio da isonomia, tampouco limita a concorrência, haja vista o incontável número de estabelecimentos capazes de atender simultaneamente ambos os requisitos.

É evidente que reunir compra e instalação em um mesmo fornecedor otimiza de maneira significativa a prestação dos serviços, tornando mais ágeis, bem como no aspecto da economia, tornando-os mais baratos.

Os princípios da Isonomia e da Competitividade tem por função reunir o maior numero de participantes no processo lactário, justamente com o fulcro de obter a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Invocá-los num contexto que geraria mais despesas à Administração vai de encontro à função teleológica dos princípios.

Num outro viés, também se observa que em caso de defeito apresentado no produto, evita-se o desgastante esforço para descobrir se o defeito foi no produto ou na instalação, sendo mais objetiva a eficiente tal reparação de danos.

Não havendo ofensa aos princípios da isonomia e da competitividade, resta portanto evidente que o edital respeitou a estrita legalidade, sem violar qualquer outro principio norteador da administração publica

III – DA DECISÃO

O pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência ao artigo 31, I e §4º da Lei 8666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, opina à autoridade superior competente, em CONHECER da impugnação formulada pela empresa MODELO PNEUS LTDA e no mérito, NEGAR PROVIMENTO da impugnação apresentada.

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão, salientando sua desvinculação a este parecer informativo.

Publique-se com urgência.

Lajeado Grande/SC, 05 de abril de 2018.

Edilson José Grolli
Pregoeiro

Processo Administrativo n. 009/2018
Processo de Licitação n. 009/2018
Licitação: Pregão Presencial n. 006/2018
Objeto: (1) Aquisição de Pneus Novos, para manutenção da frota municipal, com entrega de forma parcelada, mediante requisição, com montagem por conta do proponente vencedor.

De acordo:

Nos termos do Artigo 109, § 4, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos da informação da comissão de licitação, **DECIDO:** Conhecer o recurso das empresas empresa MODELO PNEUS LTDA, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO em todos os seus pedidos e manter a decisão do Pregoeiro. É como decido.

Lajeado Grande/SC, 05 de abril de 2018.

NOELI JOSÉ DAL MAGRO
Prefeito Municipal.